



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca de Fátima Bessa Madeira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ingrid Façanha Gilffone Maia Chaves, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 12304149-0	PARECER Nº 0345/2013	APROVADO EM: 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Francisca de Fátima Bessa Madeira, diretora do Centro Educacional Cenecista Monsenhor Tabosa, instituição localizada na Av. Manuel Castro, 440, Centro, CEP: 62.940-000, Morada Nova, integrante da rede privada, vinculada à Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, por meio do processo nº 12304149-0, solicita a este Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar de Ingrid Façanha Gilffone Maia Chaves, em razão dos fatos abaixo relatados.

Informa a diretora que Ingrid Façanha, atualmente com dezessete anos, foi aluna da escola cenecista no período de 2003 a 2010. Em 2011, a aluna foi transferida para o Colégio Diocesano Pe. Anchieta de Limoeiro do Norte, retornando em 2012, para cursar a 2ª série do ensino médio, porém com progressão parcial. Ocorre que, ao providenciar a transferência da filha, a responsável descobre que a mesma, na verdade, havia sido reprovada na 1ª série do ensino médio.

Diante do exposto, a diretora da escola requer deste Conselho uma solução para o caso.

Constam da documentação inserida no processo, além do requerimento da diretora, a cópia do Boletim da 2ª série do Ensino Médio - Ano Letivo 2012 do Centro Educacional Cenecista Monsenhor Tabosa, com notas do primeiro trimestre e a Ficha de Informação Escolar SIGE/CEE dessa unidade de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Transformou-se em rotina a situação de alunos que, por equívocos intencionais ou não, descuidos e falta de rigor na análise da documentação por parte dos diretamente responsáveis pela vida escolar dos alunos, recorrem a este Conselho para regularizar situações, muitas vezes inaceitáveis. Tem se tornado comum alunos chegarem à última série do ensino médio 'saltando' uma ou até 12 mais séries no ensino fundamental e também do ensino médio. Como os casos somente são 'descobertos' na finalização da etapa, fica bem difícil para este CEE adotar as medidas necessárias junto aos responsáveis, pois via de regra redundariam em retornos inócuos para o sistema e para o interessado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0345/2013

É desigual, injusto, entretanto, que muitos cumpram o percurso escolar, de uma forma geral, e outros 'apressem/aligeirem' esse percurso 'âmparados' por equívocos quase nunca justificáveis.

Pelo que se pode depreender, agora esta aluna deve ter concluído a 2ª série do ensino médio e já iniciou ou está em vias de cursar a 3ª série, tendo em vista o início do ano letivo de 2013. O 'equívoco' simplesmente está sendo adiado para a condição de 'fato consumado' ao chegar à conclusão da etapa neste ano letivo, o que é provável.

É lamentável que 'reste' para este Conselho a tarefa de resolver uma situação que pouco ou quase nada tem a ver com sua precípua função de zelar pela aprendizagem do aluno e pelo seu direito de aprender, pois se trata de um equívoco inaceitável por parte das escolas e do interessado. O exame da documentação com critério e rigor é responsabilidade da escola e de seus gestores. Saltar anos de escolarização por descuidos dos setores competentes ou sabedoria dos interessados, é uma atitude que merece, no mínimo, uma advertência aos seus responsáveis por parte dos órgãos normativos e executivos do sistema.

Como se expedir uma declaração de que a aluna estava em progressão parcial (que, répto, não foi anexada ao processo), quando de fato ela estava reprovada na 1ª série do ensino médio? Quem é o responsável por essa declaração? E quando a mãe tomou conhecimento da reprovação da filha, por que a deixou continuar cursando a 2ª série do ensino médio? Por que o Colégio que matriculou a aluna na série indevida não tomou providências imediatas de retorná-la para a série devida? Por que continuar adiando o problema, quando os fatos reais se tornaram conhecidos e exigiam as providências cabíveis e claras de solução? E, por fim, o desempenho da aluna em algumas disciplinas da 2ª série no primeiro trimestre 'não estavam bons' como se afirma no ofício do diretor, confira-se, por exemplo, as notas nas disciplinas Física, Geografia, História, Literatura, Língua Portuguesa e Química, embora tenha conseguido recuperar algumas delas.

Com base no exposto e analisado, orienta-se a diretora do Centro Educacional Cenecista Monsenhor Tabosa, que: a) solicite informações fidedignas do Colégio Colégio Diocesano Pe. Anchieta de Limoeiro do Norte onde a aluna Ingrid Façanha Gilffone Maia Chaves cursou a 1ª série do ensino médio, e que, ao que parece, indevidamente expediu uma declaração de que a aluna estava em progressão parcial, para verificar se na reprovação ocorrida há possibilidade de indicar a progressão parcial das disciplinas em que foi reprovada, de modo que a mesma possa cursá-las na própria escola ou em outro estabelecimento que oferte



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0345/2013

esse procedimento; b) ou buscar um Centro de Educação de Jovens e Adultos, mais próximo de sua residência, e matricular-se no formato semipresencial para cursar as disciplinas em que foi reprovada na 1ª série do ensino médio fazendo posteriormente, caso aprovada, os respectivos aproveitamentos de estudos no Colégio em que estuda; c) ou, em caráter excepcional, o Colégio em que estuda aceitar avaliar a aluna, criteriosamente, em todos os componentes curriculares relativos a 1ª série do ensino médio.

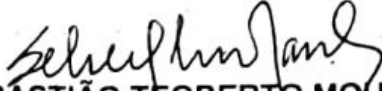
É o Parecer, salvo melhor juízo.

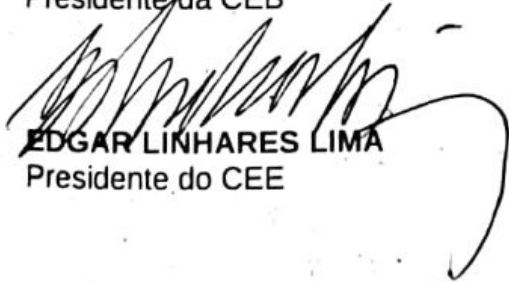
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE